

conceito jurídico

ano IV | agosto de 2020 | nº 44



Carlos Piacentini

Novo marco legal do
Saneamento Básico

Pág. 7



Pedofilia, Estupro de Vulnerável e o Aborto Legal



ENFOQUE

Maurício Bugarin

Covid-19 e Teoria Econômica:
risco & incerteza



CONJUNTURA

Halley Henares Neto

Os 10 mandamentos
tributários para o Governo
combater a crise do
desemprego no país



OBSERVATÓRIO JURÍDICO

**Regis Fernandes de
Oliveira**

O direito e o outro no
mundo contratual

ASSINE conceito jurídico

*À frente dos grandes
temas jurídicos*



APROVEITE NOSSAS PROMOÇÕES

LEITURA INDISPENSÁVEL
PARA QUEM QUER ESTAR
EM SINTONIA COM AS
TENDÊNCIAS DO
MUNDO JURÍDICO

conceito
jurídico

EDITORA E DIRETORA RESPONSÁVEL: Adriana Zakarewicz

Conselho Editorial: Almir Pazzianotto Pinto, Antônio Souza Prudente, Esdras Dantas de Souza, Habib Tamer Badião, José Augusto Delgado, José Janguiê Bezerra Diniz, Kiyoshi Harada, Luiz Flávio Borges D'Urso, Luiz Otavio de O. Amaral, Otavio Brito Lopes, Palhares Moreira Reis, Sérgio Habib, Wálteno Marques da Silva

Diretores para Assuntos Internacionais: Edmundo Oliveira e Johannes Gerrit Cornelis van Aggen

Colaboradores: Alexandre de Moraes, Álvaro Lazzarini, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio José de Barros Levenhagen, Aramis Nasif, Arion Sayão Romita, Armand F. Pereira, Arnaldo Wald, Benedito Calheiros Bonfim, Benjamim Zymler, Cândido Furtado Maia Neto, Carlos Alberto Silveira Lenzi, Carlos Fernando Mathias de Souza, Carlos Pinto C. Motta, Décio de Oliveira Santos Júnior, Eliana Calmon, Fátima Nancy Andrichi, Fernando Tourinho Filho, Fernando da Costa Tourinho Neto, Georganor de Souza Franco Filho, Geraldo Guedes, Gilmar Ferreira Mendes, Gina Copola, Gustavo Filipe B. Garcia, Humberto Theodoro Jr., Inocêncio Mártires Coelho, Ivan Barbosa Rigolin, Ives Gandra da Silva Martins, Ivo Dantas, Jessé Torres Pereira Júnior, J. E. Carreira Alvim, João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Joaquim de Campos Martins, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Alberto Couto Maciel, José Carlos Arouca, José Carlos Barbosa Moreira, José Luciano de Castilho Pereira, José Manuel de Arruda Alvim Neto, Lincoln Magalhães da Rocha, Luiz Flávio Gomes, Marco Aurélio Mello, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mário Antonio Lobato de Paiva, Marli Aparecida da Silva Siqueira, Nelson Nery Jr., Reis Friede, René Ariel Dotti, Ricardo Luiz Alves, Roberto Davis, Tereza Alvim, Tereza Rodrigues Vieira, Toshio Mukai, Vantuil Abdala, Vicente de Paulo Saraiva, William Douglas, Youssef S. Cahali.

Diretor Geral: André Luis Marques Viana

Revisão: ZK Editora

Arte e Diagramação: Charles Design

Marketing: Diego Zakarewicz

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Tel. (61) 3263-1362

Redação e Correspondência

artigos@zkeditora.com.br

Revista Conceito Jurídico é uma publicação da Zakarewicz Editora. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição desta Revista.

ANÚNCIOS

comercial@zkeditora.com.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.





ARQUIVO PESSOAL

Maria Alice Setubal

Desigualdades no cenário pós-pandemia

“Estamos em ano de eleições municipais, com o país mergulhado em uma intersecção de crises sem precedentes. Nesse contexto, os valores e as vocações das periferias são fundamentais na construção das políticas públicas.”

Acrise da pandemia de Covid-19 descortinou os grandes desafios relativos à concentração de riqueza e suas consequências nas desigualdades sociais, territoriais, tecnológicas, de gênero e raça ao redor do mundo. A busca por um patamar social de bem-estar com espaço seguro e justo para a humanidade, assim como as questões das mudanças climáticas, coloca em xeque o desenvolvimento econômico no qual as pessoas e o cuidado com o planeta não sejam prioridade.

Amartya Sen, Nobel de Economia em 1998, enfatiza, no conceito de desenvolvimento, a ampliação das aptidões das pessoas para que, saudáveis, empoderadas e criativas, escolham seus projetos de vida. Diante de tantos desafios, a economia do século 21 precisa atuar sobre as concepções distributivas e de regeneração do planeta.

No Brasil, a crise sanitária já deixou milhões de famílias sem nenhum sustento, e as previsões de queda do PIB tornarão esse quadro ainda mais grave. Enfrentar essa situação exigirá um olhar sistêmico para políticas sociais, econômicas e ambientais e a articulação da sociedade civil, do setor privado e dos governos.

A renda básica emergencial parece apontar para uma real diminuição da pobreza nos meses de abril e maio, o que nos leva a considerá-la como um instrumento importante para o alcance de um patamar mínimo de dignidade, assim como para a ativação das atividades econômicas. Vale destacar que a pobreza tem cor e gênero: são as mulheres chefes de família e os negros e negras que mais sofrem nesse cenário.

Ainda no âmbito da economia, o pós-pandemia deverá acentuar demandas já existentes anteriormente. As empresas devem contribuir para o bem-estar da sociedade, indo além do seu propósito de apenas gerar ganhos aos acionistas. A construção de um mercado confiável exigirá também políticas e incentivos para micro, pequenos e médios empreendedores e investidores, de modo que eles tenham espaço para diversidade, criatividade e atividades econômicas nos diferentes territórios. Nesse sentido, a articulação entre o investimento social privado, as organizações da sociedade civil com o setor privado e as políticas públicas será também fundamental.

Nada disso, porém, pode ser construído sem a escuta e o envolvimento das periferias, que protagonizam diariamente a criação de soluções para a precariedade dos territórios. No enfrentamento da Covid-19 não foi diferente, e são inúmeros os mecanismos de ajuda humanitária às populações e as soluções de ativação para empreendimentos e empreendedores. Projetos como a Digital Favela, liderada por Celso Atayde, da Favela Holding, e pela agência Peppery, plataforma com marcas e influenciadores das periferias que mostram o potencial de seus produtos; o Comércio da Quebrada, com o portal Mondial Shop de e-commerce dedicado aos pequenos comerciantes da Brasilândia; o Fundo Volta por Cima (aliança do Banco Pérola com a Anip – Articuladora de Negócios de Impacto da Periferia, composta por A Banca, Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios da FGV-Eaesp e Artemisia), que visa conceder empréstimos a juro zero a empreendedores de impacto; além do Fundo Éditodos, grupo de organizações que reúne vários atores do ecossistema de empreendedorismo negro no Brasil, entre outros.

Estamos em ano de eleições municipais, com o país mergulhado em uma intersecção de crises sem precedentes. Nesse contexto, os valores e as vocações das periferias são fundamentais na construção das políticas públicas. O território importa, por isso precisamos das lideranças periféricas ocupando esses espaços para assim termos realmente um formato inovador para alcançar impactos que deem sentido à qualidade na vida das pessoas. É o momento daqueles que têm uma agenda progressista de enfrentamento das desigualdades sociais, raciais, tecnológicas e de gênero. **C**

MARIA ALICE SETUBAL é Doutora em psicologia da educação (PUC-SP), socióloga e presidente do Conselho da Fundação Tide Setubal e do Gife (Grupo de Institutos, Fundações e Empresas).

3

Desigualdades no cenário pós-pandemia

Maria Alice Setubal

COM A PALAVRA

10

Prontuário médico: um cotejo entre a legitimidade dos solicitantes e o direito à privacidade

Adriana Martinelli Martins, Cláudio Maldaner Bulawski e Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo

DIREITO E BIOÉTICA

28

Sistema de prevenção à insolvência no Direito Empresarial. E o Projeto de Lei nº 1.397/2020 para o enfrentamento do Covid-19

PROPOSTAS E PROJETOS

Rose Giacomin

34

Virulência. A igualdade nas diferenças

DESTAQUE

Henrique Nelson Calandra e Sergio Ricardo do Amaral Gurgel

40

Estupro de vulnerável e o aborto legal

CAPÁ

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

45

Aborto no Brasil: por que não desriminalizar?

CAPÁ

Sandra Franco

7

Novo marco legal do Saneamento Básico

Carlos Piacentini

ENTREVISTA

23

Conflito entre normas de enfrentamento ao Covid-19: o CDC e as MPs 925 e 948/2020

PAINEL DO LEITOR

Adrielle Ferreira

32

Paulo Guedes planeja aumentar a carga tributária?

PAINEL ECONÔMICO

Joel Pinheiro da Fonseca

37

Pedofilia e estupro infantil: precisamos falar sobre isso

CAPÁ

Monique Rodrigues do Prado

43

Nada faz sentido: a inversão de valores quando o tema é estupro

CAPÁ

Mayra Vieira Dias

48

O estupro da menina de dez anos e a tipificação: uma visão crítica ao posicionamento de Cezar R. Bitencourt

CAPÁ

Eduardo Luiz Santos Cabette e Ruchester Marreiros Barbosa

SUMÁRIO

64	O brilho do ouro	66	Covid-19 e Teoria Econômica: risco & incerteza
PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Marcia Dessen	ENFOQUE	Maurício Bugarin
69	O uso indiscriminado da videoconferência durante a pandemia	74	Debêntures Verdes: alternativa de financiamento privado para projetos sustentáveis
CIÊNCIA JURÍDICA EM FOCO	Euro Bento Maciel Filho, Antônio Carlos de Almeida Castro – Kakai e Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz	IN VOGA	Emerson Drigo, Marcelo Simões dos Reis e Rafael Filippin
77	O direito e o outro no mundo contratual	92	A revalorização das Câmaras de Vereadores – propostas para uma maior efetividade legislativa no Município
OBSERVATÓRIO JURÍDICO	Regis Fernandes de Oliveira	CONTEXTO	Flavio Corrêa de Toledo Junior
116	Os 10 mandamentos tributários para o Governo combater a crise do desemprego no país	102	Análise do princípio da isonomia em relação a igualdade de gênero
CONJUNTURA	Halley Henares Neto	PORTAL JURÍDICO	Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson
137	A posição do STJ na questão da representação no crime de estelionato	121	Lei Complementar nº 173/2020. Breve análise
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS	Rômulo de Andrade Moreira	VISÃO JURÍDICA	Ivan Barbosa Rigolin
145	Dever alimentar. Paternidade responsável (dever de sustento) – retratividade à concepção – novos, possíveis, caminhos	142	O quadro é de incertezas, marca registrada das últimas campanhas eleitorais
DOCTRINA	Fernando Augusto Chacha de Rezende e Igor Gouveia de Andrade	TENDÊNCIAS	Fernanda Caprio e Araré Carvalho
150	A progressividade do imposto sobre dividendos	PONTO DE VISTA	Matheus Teixeira da Silva

Covid-19 e Teoria Econômica: risco & incerteza

■ POR MAURÍCIO BUGARIN



“Sentindo na pele, com o surgimento do Covid-19, a dramática diferença entre risco e incerteza que é tão cara à Teoria Econômica, fica a esperança de que rapidamente acumulemos uma quantidade suficiente de informações seguras a respeito desse novo coronavírus e da nova pandemia, de forma a conseguirmos passar de um ambiente de incerteza para um ambiente de risco e podermos, então, tomar as decisões mais acertadas.”

De acordo com o Laboratório de Estudos Espaciais do Centro de Pesquisas Computacionais da Rice University, até o dia 24 de agosto de 2020, a pandemia causada pelo novo coronavírus havia causado a morte de quase 115 mil pessoas em todo o território nacional¹. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia, até essa mesma data mais de 260 cidadãos se tornaram vítimas fatais de doenças cardiovasculares no país².

Comparando-se os valores relativos a óbitos por causas tradicionais com aqueles provocados pelo novo coronavírus, poder-se-ia estranhar a grande preocupação originada pela pandemia do Covid-19 na nação. O que torna tão diferente essa nova epidemia dos desafios de saúde que os brasileiros enfrentam há anos e que dominam as causas de mortalidade?

O efeito da pandemia do novo coronavírus sobre a sociedade nos oferece a oportunidade de ilustrar dois conceitos fundamentais da Teoria Econômica moderna, os conceitos de *risco* e de *incerteza* e, pela própria situação que enfrentamos, entender a dramática distinção entre eles.

Ambos os conceitos de risco e de incerteza estão associados ao fato de vivermos em um mundo “não-determinístico”, ou seja, um mundo em que não temos informação completa sobre os fenômenos que nos cercam. A diferença fundamental entre esses conceitos diz respeito ao nível de incompletude dessa informação.

No caso de uma situação de risco, conseguimos antecipar o que pode ocorrer e até mesmo determinar probabilidades razoáveis sobre os possíveis acontecimentos. Quando nos deslocamos em nossa típica cidade brasileira, por exemplo, sabemos que corremos o risco de sermos assaltados no caminho. No entanto, por conhecermos a cidade, temos uma boa ideia de que regiões são mais perigosas, que horários são mais arriscados, que trajetos são mais seguros, que meios de transporte oferecem menor probabilidade de assalto. Com toda essa informação, temos como calcular com alguma precisão os riscos que corremos e escolher um deslocamento sem que o pânico nos domine. Trata-se de um caso em que corremos riscos, mas as consequências e suas respectivas probabilidades são relativamente conhecidas e isso nos permite tomar decisões com alguma segurança.

Em uma situação de incerteza, por outro lado, a informação é mais limitada, é difícil estimarmos as diferentes probabilidades do que pode acontecer e, em alguns casos, não conseguimos sequer prever tudo que é possível de ocorrer. Se tivermos que nos deslocar em uma cidade desconhecida que se sabe ter alta taxa de criminalidade em um país estrangeiro, pelo total desconhecimento prévio do local, estaremos em uma situação de incerteza: não sabemos que bairros são mais seguros, que vias são mais perigosas, às vezes nem mesmo a que tipos de crimes estaremos sujeitos. Nesse caso é bem mais difícil decidir com segurança e não será de se estranhar que um certo pânico tome conta de nós...

Uma doença que há anos acomete nosso país é a dengue. Em 2019 foram mais de um milhão e meio de casos em todo o país. Essa doença, no entanto, é relativamente bem conhecida. Sabemos como diagnosticá-la, como tratá-la e

como ela é transmitida. Ainda que não exista vacina contra essa enfermidade, apesar de todos esses casos, morreram menos de 800 cidadãos pela dengue em 2019³. Trata-se de uma situação de risco, certamente, mas não é de se estranhar que a dengue não cause comoção e que haja até certa displicênci na sociedade, que precisa ser relembrada constantemente por campanhas públicas sobre a importância da medida básica de evitar acúmulo de água, por exemplo.

Compare agora com o Covid-19. Nada se sabia sobre essa nova doença até finais de 2019 e ela parecia relativamente circunscrita à província chinesa de Hubei no início do ano. Muitas informações contraditórias foram sendo reveladas: que não era transmissível pelo ar, que o vírus não resistiria ao calor, que seria uma simples gripe, etc., até que, de repente explodiram os casos no mundo. Vimos a Coréia do Sul, outros países da Ásia e até mesmo um navio de turismo serem fortemente atingidos. Em poucas semanas a Itália se tornou epicentro mundial da pandemia e as vítimas fatais se multiplicarem. Sobre essa nova cepa de coronavírus muito pouco se sabe até hoje, nem mesmo se uma pessoa pode ser por ele reinfetada. Trata-se de uma claríssima situação de incerteza em que não conseguimos estimar as probabilidades associadas à pandemia. Quantos serão infectados? Que órgãos de nosso corpo, além do pulmão, o vírus atinge? Por que algumas pessoas ficam com respirador por semanas e sobrevivem enquanto outras morrem em poucos dias? Que remédios poderiam ajudar: a cloroquina, anticoagulantes, antiparasitário, corticoides? Nem mesmo sabemos quantas pessoas de fato já foram contaminadas ou qual é a verdadeira taxa de fatalidade da doença.

Confrontados com essa situação de grande incerteza, entende-se a dificuldade que temos em tomar decisões e nos coordenarmos como sociedade.

Sentindo na pele, com o surgimento do Covid-19, a dramática diferença entre risco e incerteza que é tão cara à Teoria Econômica, fica a esperança de que rapidamente acumulemos uma quantidade suficiente de informações seguras a respeito desse novo coronavírus e da nova pandemia, de forma a conseguirmos passar de um ambiente de incerteza para um ambiente de risco e podermos, então, tomar as decisões mais acertadas.

Até lá, resta-nos manter o isolamento social, uma vez que uma das poucas certezas que temos sobre esse vírus é que ele tem alta transmissibilidade e que uma pessoa infectada já pode contagiar outros antes mesmo que os sintomas da doença nela se manifestem. 

NOTAS

- 1 <https://www.coronavirusnobrasil.org>. Acessado em 24/8/2020.
- 2 <http://www.cardiometro.com.br/>. Acessado em 24/8/2020.
- 3 Mais precisamente, foram 782 óbitos. Vide Panorama Farmacêutico, 14/02/2020. Disponível em: <https://panoramafarmaceutico.com.br/2020/01/14/brasil-teve-aumento-de-488-nos-casos-de-dengue-em-2019/> acesso em 6/5/2020/.



ARQUIVO PESSOAL

MAURÍCIO BUGARIN é Professor de Economia da Universidade de Brasília.